



CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

TERÇA FEIRA 29 DE OUTUBRO.

Paço das Necessidades em 28 de Outubro de 1833.

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA Sahiu hoje ás sete horas e meia da manhã com o Ajudante de Campo de Serviço, Foi aos Arsenaes da Marinha e do Exercito, Deu as Suas Imperiaes Ordens, e Recolheu ao Paço eram dez horas.

A's onze horas Deu Suas Ordens ao Conselheiro Intendente Geral da Policia da Côrte e Reino, e ao General Zagallo.

Ao meio dia Ouviram Suas Magestades Missa na Capella do Paço.

A' uma hora da tarde Teve Conselho, e Deu Despacho a todos os Ministros d'Estado.

A's tres horas Recebeu a Lord W. Russel, Ministro de S. M. B. nesta Côrte.

A's tres e meia Sahiu com o Ajudante de Campo de Serviço Milley Doyle, Foi aos Quartéis do Batalhão de Caçadores N.º 10, ao qual passou Revista. Foi depois inspeccionar o Deposito de Remonta de Cavallaria. Voltou ao Paço ás seis e meia.

Apresentaram-se vindos d'Evora o Tenente Coronel de Cavallaria N.º 5, José de Sá Coutinho; o Secretario Militar da Provincia do Além-Téjo o Capitão José Maria de Andrade Leal; e o Alferes de Cavallaria N.º 1, José Hyppolyto de Almeida.

A's nove horas Recebeu Sua Magestade Imperial as Authoridades Militares da Côrte e Provincia, o Conselheiro d'Estado Barradas, o Excellentissimo Thomás de Mello Breyner, os Conselheiros Intendente Geral da Policia, Moura Cabral, Braamecamp, Barboza d'Araujo; os Generaes Valdez, Gama Lobo, Saraiva, o Chefe de Divisão Salgado, Breyner Commandante do 4.º Distrito Militar, e outras muitas pessoas de distincção, que tiveram a honra de comprimenta-Lo.

Suas Magestades e Sua Alteza Imperial estam de saude.

PARTE OFFICIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

SENHOR. — A nullidade do Contracto feito em o anno de mil oitocentos e vinte e nove sobre Tabacos e Saboarias entre o Governo Usurpador e João Paulo Cordeiro e Companhia, é de tão simples como reconhecida evidencia.

Um poder illegal, e intruso, não podia conferir direitos nem contrahir obrigações em nome do Estado, e

a todo o Contrahente incumbe saber com quem contracta, tendo de imputar a si mesmo os resultados de sua ignorancia, ou negligencia.

Jurada a Rainha, e a Carta, não podia alguém ignorar que eram defezas as convenções sobre Fazenda Publica com o Usurpador da Corôa e liberdades Portuguezas.

Expulso Portugal da communhão das Nações, e passando por toda a parte em proverbio a usurpação do Throno Portuguez não podiam os Contractadores do Tabaco desconhecer verdades patentes ao Mundo, nem deslembrar-se de principios familiares ao mero senso commum.

Não só tudo isso, mas ainda mais sabiam os Arrematantes por se passar com elles, que desse Contracto colhia a usurpação os mais poderosos meios para debellar os esforços da virtude e lealdade Nacional, já então concentrados sob um Governo legalmente constituido em territorio Portuguez com um Exercito votado a resgatar o Throno e a Patria, ou a morrer com ella.

E' em consequencia mais que demonstrada no sobre-dito Contracto, assim a incompetencia dos Contrahentes, como a sua falta de boa fé, que é a base fundamental de todo o negocio, e tanto bastava para tornar o acto sobre nullo criminoso, porém ainda para remover municiosos escrupulos foi promulgado na Chronica Official da Ilha Terceira e transcripto em todas as Folhas publicas d'ambos os Mundos, o providente Decreto de vinte e tres d'Agosto de mil oitocentos e trinta, declarando irritos e de nenhum effeito quaesquer Contractos onerosos celebrados desde vinte cinco de Abril de mil oitocentos vinte e oito com o Governo intruso destes Reinos; mas esse Decreto, cujas Disposições não podiam ser ignoradas por quem soubesse ler, achou nos Contractadores do Tabaco o mesmo desdem, com que elles haviam calcado os principios elementares não só de Jurisprudencia Civil, senão tambem dos primeiros deveres sociaes e da simples razão natural, que tudo condemnava a sua chamada arrematação.

De mais João Paulo Cordeiro, e Companhia, ficaram com o Contracto do Tabaco e Saboarias, não porque delles fosse o maior lanço, pois que outra Sociedade o cobriu na Praça com superior quantia; mas porque approvando qualidades pessoas fiadoras desses serviços, que com tanta iniquidade, como geral escandalo foram prestados á usurpação, um arbitrario Decreto de dez de Janeiro de mil oitocentos e vinte e nove, postergadas as Leis, desprezados os direitos da Fazenda Publica, e preteridas as legitimas formalidades, devolveu o Contracto aos mencionados Socios que longe de frustrarem, antes ultrapassaram as esperanças da tyrannia, auxiliando-a activamente, com munhões, armas, dinheiro,

armamento de Navios para expedições e conquistas, e de canhões de extraordinario calibre para reduzir a pó as proprias Cidades, que desembolçavam grande parte desses mesmos cabedaes.

Foi em premio de tantas abominações que aos referidos denominados Arrematantes se prorogou sem ir á Praça o Contracto por mais um anno por Decreto de quatorze de Novembro de mil oitocentos e vinte e nove, e por outro offerecimento por Decreto de vinte e tres de Abril de mil oitocentos e trinta e um, sem se declarar outro motivo senão o de lhe querer fazer mercê, procedendo-se em tudo d'encontro com as sabias e terminantes disposições da Carta de Lei de vinte e dous de Dezembro de mil setecentos e sessenta e um, paragrafos 26 e 29, Alvará de 12 de Junho de 1800, §§. 1.º, 2.º, e 3.º, e de varias outras Leis e Axiomas juridicos, que convencem de insanavel nullidade por virtude da propria Lei os publicos Contractos destituídos das legaes solemnidades, salvo no caso em que a força das circumstancias torne de necessidade a dispensa da Lei, como é tambem expresso no §. 2, do mesmo Alvará, e como Vossa Magestade Imperial já teve occasião de realizar por urgentes motivos de Salvação publica.

A ninguém vale a ignorancia de direito; mas nem a esse principio carecemos de recorrer, quando é certo que instruidos de todo o referido João Paulo Cordeiro e Companhia contando com a estabilidade da usurpação quizeram acinte sustenta-la, correr a sua sorte, e embarcar, por assim dizer, no mesmo batel, em que conjunctos devem naufragar.

Sendo pois por todos os lados fóra de duvida a insubsistencia do sobredito Contracto, e a execranda applicação de seus proventos, clamão os interesses do Estado, a Justiça universal, o direito particular espeziñado, e a publica moral ludibriada, que a Nação não prescindia de direitos, os quaes indisputavelmente lhe competem, e que os appellidados Arrematantes não percebão lucros de sua malicia, dolo, e má fé, nem tirando vantagens de seus crimes se locupletem á custa dos males Nacionaes.

Vossa Magestade Imperial que tem empunhada a espada de diamantes, com que debella no Campo os inimigos da Rainha, e da Carta, e faz manter inflexivel as Leis e a ordem, não consentirá que com menos-cabos dos interesses do Thesouro Publico, com opprobrio das Leis, e com escandalo dos bons Portuguezes, os chamados Arrematantes do Tabaco e Saboarias, retendo quantias pertencentes ao Estado, gozem do fructo de seus abominaveis delictos, e folguem intactos no meio das publicas calamidades, em que tiveram a mais efficaz e consideravel parte.

Seja-me por tanto permittida a honra de propôr a Vossa Magestade Imperial o seguinte Decreto. Paço das Necessidades em 28 de Outubro de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

Tomando em Consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Por quanto é irritado e de nenhum vigor por virtude do Decreto de 23 de Agosto de 1830, assim o Contracto sobre Tabacos e Saboarias feito em o anno de mil oitocentos e vinte e nove entre o Governo usurpador e João Paulo Cordeiro e Companhia, como as prorogações e quaesquer pactos relativos ao mesmo objecto, os Contractadores Caixas, João Paulo Cordeiro, e Antonio Maia e Companhia são considerados desde a data da entrega meros Administradores dos Tabacos e Saboarias por conta do Estado, e como taes ficam responsaveis a entrar no Thesouro Publico no termo de dez dias continuos, successivos e improrogaveis contados desde a data da liquidação, e sob as penas estabelecidas nas Leis contra os devedores da Fazenda Publica, constituídos

em má-fé ou incurso em dolo, com o producto dos lucros que se liquidarem.

Artigo 2.º Os Tabacos, generos, maquinas, e utensilios, de que nos termos da Portaria expedida pela Repartição do Thesouro Publico em data de dezete do corrente mez, a Commissão administrativa dos Tabacos deve ter tomado conta por inventario, serão imputados em credito pelos preços estipulados nas condições usuas do Contracto, bem como todas as quantias, que pelos mencionados Caixas, ou seus Socios tiverem sido entregues ao Legitimo Governo por conta do mesmo Contracto.

Artigo 3.º He creada na Cidade de Lisboa uma Commissão Central de cinco Membros para proceder á immediata liquidação de Contas da Administração de João Paulo Cordeiro, Antonio Maia e Companhia, que para esse fim apresentarão no termo de vinte e quatro horas desde a intimação quaesquer livros e papeis pertencentes a esse objecto.

Artigo 4.º A Commissão central liquidatoria Me proporá immediatamente pelo Tribunal do Thesouro Publico as Commissões filiaes, que convem crear para o melhor e mais prompto desempenho de tão ponderosa incumbencia.

Artigo 5.º As Commissões filiaes manterão assidua correspondencia com a Commissão Central, e esta por seu Presidente com o Thesouro Publico sobre o progressivo estado de suas diligencias, que lhes Hei por mui recommendadas.

Artigo 6.º A Liquidação apenas finda será remetida ao Thesouro Publico, e dahi ao Juizo competente para se proceder nos termos das Leis á devida arrecadação.

Artigo 7.º Ficam revogadas quaesquer Leis e Disposições na parte, em que forem contrarias ás do presente Decreto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades em vinte e oito de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

~~~~~

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª, para ser presente a Sua Magestade Imperial, Commandante em Chefe do Exercito, que no dia 25 do corrente, com a força do meu Commando em Setubal, e a Marinha do Commando do Capitão Henry, marchei sobre esta Villa de Alcacer; e para que o meu movimento não fosse sabido pelos rebeldes, que se achavam aqui em força de seiscentos Infantes Milicianos e Realistas, 40 Cavallos, e uma Peça de Artilheria, embarquei em dous Vapôres, e mais Barcos; porém como não fosse possivel occultar o meu movimento, tiveram os rebeldes noticia que me achava desembarcando nas Fayas, a uma legua desta Villa, o que foi sufficiente para os pôr em confusão; com tudo, pouco distante da Villa achei a sua Cavallaria em linha, a sua Peça, e alguma Infanteria em posição; ordenei por tanto ao Tenente Souza, de Cavallaria 11, Commandante do Destacamento, carregasse a Cavallaria inimiga, o que foi promptamente executado, tomando os rebeldes vergonhosamente a fuga. Segui-os com toda a Infanteria a mais de uma legua na Estrada de Evora, que tinham tomado, sem que ousassem encarar as nossas baionetas; era tal a desordem, em que tudo marchava, que estou persuadido que difficilmente se reunirão; o metter-se a noite foi o motivo, por que não anniquilei a força inimiga, e lhe não tomei a peça de Artilheria, que apenas nos fez dous tiros. Tenho a satisfação de dizer a V. Ex.ª que não soffremos perda



alguma, tendo o inimigo deixado no Campo oito mortos, ficaram prisioneiros 4 Soldados, 5 Cavallos, e apresentaram-se tres Soldados de Milicias de Evora.—Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Quartel em Alcacer do Sal, 26 de Outubro de 1833. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Ministro da Guerra. = *Florencio José da Silva*, Tenente Coronel do Regimento 9.

~~~~~

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS
E DE JUSTIÇA.

Repartição de Justiça.

SENHORA: = A Camara Constitucional da Villa de Peniche não podendo sahir fóra do seu districto, como desejava, para ir aos Pés do Throno de Vossa Magestade manifestar a sua maior satisfação pela Gloriosa Entrada de Vossa Magestade na Capital do Reino, não tem outro expediente senão este. Esta Camara porém não tem expressões para poder explicar o jubilo e prazer, que sentiu apenas soube que Vossa Magestade Tinha reivindicado o Sceptro, e a Corôa, de que Tem estado desapossada desde mil oitocentos vinte e oito, empregando-se para esta usurpação os meios mais horribes, e nunca vistos na Historia das Nações, ainda mais barbaras. Ah! SENHORA, recordar factos tão horrosos não é para agora, em que os corações dos Portuguezes nadam em prazer e satisfação, por verem no meio de si a Sua Soberana, e o Invicto Pai de Vossa Magestade, Restaurador das nossas Liberdades. Seu Nome, e seus prodigios de valor se lerão na Historia com espanto e admiração. Sigam pois os Reis do Mundo o exemplo do Immortal DUQUE DE BRAGANÇA, nosso Regente, e a Historia tambem publicará as suas virtudes civicas. Viva pois Vossa Magestade feliz no Seu Reinado para esta infeliz Nação gozar em paz as delicias, que lhe estão promettidas na Carta Constitucional, que o Augusto Pai de Vossa Magestade nos outorgou. = Deus Guarde a Vossa Magestade por dilatados annos. = Peniche em Vereação de 19 de Outubro de 1833. = O Juiz de Fóra, José Manoel de Campos Feão; o Vereador, Jeronymo José Franco; o Vereador, José Ricardo Ferreira; o Vereador, Francisco de Paula e Silva; o Procurador, Bernardo Gonçalves Leal.

Sua Magestade Ouvio com agrado as expressões de fidelidade, que lhe dirigiu a Camara Constitucional da Villa de Peniche.

~~~~~

*Repartição da Justiça.*

Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que o Corregedor do Crime do Bairro de Belem passe immediatamente ao Palacio de Queluz, e tomando as informações necessarias proceda a Sequestro em tudo, que alli achar pertencente ao Infante de Hespanha D. Carlos, dando parte por este Ministerio do cumprimento desta diligencia. Paço das Necessidades em 26 de Outubro de 1833. = *José da Silva Carvalho*.

Na mesma conformidade e data se expediu Portaria ao Juiz de Fóra de Cintra, pelo que achar na Quinta do Ramalhão.

~~~~~

Relação dos Réos Sentenciadas pelo Tribunal de Policia Correccional do Districto do Rocio em a Sessão de 25 do corrente Outubro de 1833.

Joaquim José dos Reis, Maritimo = crime = Furto de umas roupas — Provado o crime, e expiado com o

tempo de prisão, que havia soffido; visto ser Marujo, remettido ao Arsenal.

Ignacio José, Maritimo = crime = Porque intentou tirar um preso do poder da Justiça, servindo-se de um pão com choupa — Foi ordenado que pela gravidade do delicto, o respectivo Ministro instaurasse o competente Processo, procedendo ás mais amplas informações.

Vicente da Costa Maia, official de Fazenda = crime = Por ter sido caceteiro, e por ter maltratado um Inglez, causando-lhe a sua prisão, e o prejuizo de mais de 300\$000 réis — Solto, por não ser legal a accusação.

João de Sá, N. B., disse pertencer á Brigada Mór = crime = Por ter perpetrado, em tempo passado, a morte de um Liberal — Julgada incompetente e incurial a accusação.

Joaquim Lopes, Maritimo = crime = De ter furtado um relógio, com violencia — Julgado não provado o furto, mas condemnado em 6\$000 réis por ser comprehendido no crime de jogo prohibido.

José Manoel Barboza, Padeiro = crime = Por jogo prohibido como co-Réo do antecedente — Em 2\$000 réis para o Thesouro Publico (bem como o antecedente) attenta a sua menoridade.

Luiza Maria Leite = crime = De ter sido testemunha falsa nas Devassas politicas contra os Liberaes, e de proferir palavras aterradoras — Julgada a accusação em parte incompetente, e em parte não provada.

Lisboa 26 de Outubro de 1833. = O Corregedor do Crime do Bairro do Rocio, Presidente do Tribunal da Policia Correccional, *José Bernardo da Silva Cabral*. = Escrivão do Crime, *José Maria Leiros Seixas Soutomaior*.

~~~~~

*Relação dos presos julgados no Tribunal da Policia Correccional do Districto da Graça na presente semana.*

*Sessão de 21 de Outubro.*

Antonio José da Cunha — accusado de enviar para o campo rebelde sua mulher, a fim de levar noticias, sendo a mesma presa nessa occasião, e elle depois — Condemnado em 100\$000 réis para o Thesouro Publico, e nas custas — E a mulher, expiada a culpa com o tempo da prisão.

*Sessão de 23.*

Manoel da Cunha — accusado de ter dado empurrões em Manoel Antonio — absolvido por não se lhe provar culpa.

João da Costa — accusado de suspeito, por vir do lado dos rebeldes — expiada a culpa com o tempo de prisão.

José Francisco Freire — accusado por ter sido encontrado com hum Passe, que lhe fóra dado pelos rebeldes — expiada a culpa com o tempo de prisão.

Maria da Piedade — accusada de ter proferido expressões favoraveis ao Governo Usurpador — condemnada em 24 horas de prisão, attendendo ao tempo que já tem tido da mesma.

João Borges — accusado de formigueiro, e vadio — condemnado em dous mezes de trabalhos publicos, e nas custas.

Maria da Conceição, Maria Joaquina, e Maria das Dores — accusadas de quererem passar ao campo rebelde, sendo encontradas com roupas e outros effeitos, que levavam a seus maridos, soldados da usurpação — expiada a culpa com o tempo de prisão.

Maria Joaquina — accusada por suspeita em razão de vir do lado dos rebeldes, e por suas contradicções nas respostas — condemnada em 48 horas de prisão, attendendo ao tempo que já tem tido da mesma.

Carlos José de Brito, menor — accusado por suspeito



em razão de vir do lado dos rebeldes — absolvido por não haver allegação concludente.

Lisboa 25 de Outubro de 1833. — O Escrivão do Crime do Bairro d'Alfama, *Francisco d'Almeida Ferreira Maia*.

Em data de 27 do corrente participou pelo Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça, o Juiz d'Fóra de Villa Franca de Xira que nesse dia prendêra um Francez, que disse chamar-se *Jacques Marin Lixoire*, o qual fôra conduzido á sua presença como pessoa suspeita, por não trazer passaporte, bilhete, nem guia. Perguntado pelo seu destino, respondeu que partirá de Lisboa para o Cartaxo a levar algum dinheiro a um Cunhado, que tinha no Regimento dos Lanceiros; e que era Cirurgião, ora d'uma Embarcação de guerra por nome *Isabel* ao nosso Serviço, ora Cirurgião *Anatomico* d'uma Embarcação mercante; porém convencido da falsidade de suas declarações, veio a confessar (em presença d'um Soldado Artifice, que o conhecia muito bem) que servira Dom Miguel como auctor d'umas bombas incendiarias, que se lançaram para o Porto, e que para esse fim viera de Paris, com promessa de receber aqui sessenta mil francos, quantia por que se ajustara com Francisco Sampaio, Agente da Usurpação em Londres; — e accrescentou que todas as bombas, que hoje servem no nosso Exercito, ainda sao do seu fabrico; isto é das que fizera para Dom Miguel.

#### PARTE NÃO OFFICIAL.

#### NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

##### GRÃ-BRETANIA.

Londres 9 de Outubro.

##### Finanças de Portugal.

A confiança, que o feliz exito da Causa da Liberdade em Portugal principia a inspirar, a esperança da prompta pacificação daquelle Paiz, e o consequente desenvolvimento de seus recursos internos, não podem deixar de tornar peculiarmente interessante uma indagação escurpulosa de seus meios pecuniarios como Potencia Politica, e Commercial. Não é examinando meramente sua posição geographica sobre o map., ou medindo sua magnitude em milhas quadradas, que se pôde alcançar um cabal conhecimento da força, e importancia de uma Nação: só se pôde obter por uma minuciosa averiguação do estado da População — do da Agricultura, e Fabricas — da extensão do Commercio interno, e externo — da somma, e natureza dos Tributos — e dos meios que o Povo tem para acudir ás urgencias do Estado. Sem entrarmos miudamente n'uma investigação desta natureza, evidentemente extensa de mais para os limites de um Jornal, não será por ventura de todo inutil fornecer algumas particularidades tiradas de documentos authenticos, que offerecem uma revista geral dos recursos financeiros, e commerciaes de Portugal. A importante obra *Estatística* de M. Adriano Balbi ministra amplos materiaes para esta tarefa e começarea os extrahindo della uma conta das rendas, e despesas de Portugal no anno de 1822, que é a mais recente que este livro contém. Sem duvida, depois da quella época tem Portugal experimentado uma grande mudança. Tem sido flagellado pelo maior açoute, que pôde attingir uma Nação — as discórdias civis, e os encargos do Povo tem sido augmentados arbitrariamen-

te para sustentar uma odiosa, e iniqua guerra, que tem arruinado o commercio, e empobrecido a Nação inteira. Durante os ultimos seis annos occupou o Usurpador o Throno de Portugal, e seis annos de confusão, de confiscações, e de desgoverno, não podem ter deixado de produzir males profundos, e duradouros, que só pôde desarraigor uma firme, e prudente administração. Portanto a Conta financeira de 1822, posto que não seja muy lisonjeira, deve ser muito mais favoravel do que qualquer outra, que nas actuaes circumstancias se pôde esperar de Portugal: todavia, poderá esclarecer sobre aquillo de que é ainda capaz aquelle Paiz regido por um Governo forte, e estavel, que estabeleça uma rigorosa economia, coarctando despezas superfluas em todos os ramos da administração, e dirigindo os negocios do Estado conforme os principios de uma sã, e illuminada politica.

No anno que acabamos de mencionar subiu a receita total de Portugal, independentemente das rendas das possessões ultramarinas a 7,232,000,000 réis, mostrando uma diminuição na renda annual media de cinco annos acabados em 1819, de 2,526,940,000 réis. O producto das Alfandegas, ou dos direitos de entrada, e Siza, é a mais avultada quantia paga ao Thesouro debaixo de uma só divisão. O producto derivado desta fonte subiu no anno a que alludimos a 2,700,000,000; sendo este um desfalque no total medio collectado durante os cinco annos já citados de não menos de 963,740,000 réis. O Imposto sobre o tabaco produz a maxima quantia e n seguimento; rendia annualmente 1,417,000,000 sendo este um leve augmento no producto medio dos cinco annos. Acontece o mesmo a respeito da decima, especie de tributo sobre propriedades urbanas. Em 1822 montou ella a 800,000,000 réis; o total medio durante os cinco annos subiu só a 774,800,000 réis. Apparece nesta conta um *Item* de receita debaixo do titulo de *Bulla da Cruzada*, que monta a 42,000,000 réis. A *Bulla da Cruzada* é renovada pelo Papa todos os tres annos; em consideração de uma certa quantia que lhe paga o Governo.

Fôí primeira introduzida em Portugal por Philippe II. e pode dividir-se em tres Classes, conforme seu objecto, e valor. A *Bulla* para os vivos vale 100 réis; e a *Bulla* para os defunctos 50 réis, e o valor da *Bulla de composição* varia de 10 a 500 réis. Este pio expediente para haver dinheiro deixa com tudo de ser tão lucrativo para o Estado, do que a pratica menos sancta das cartas de jogar; por quanto o imposto sobre as cartas produz uma renda de 60,000,000 réis. A despeza em 1822 excedeu a receita; sendo o onus mais pezado o da manutenção do Exercito, que absorveu mais de metade da receita. A despeza total subiu a 8,839,000,000 réis ficando um *deficit*, no caso de não chegarem remessas das possessões ultramarinas, de 1,607,000,000 réis. A despeza do Exercito montou a 4,379,200,000 réis, — a da Marinha 1.182,000,000 réis — a lista Civil a 517,400,000 réis, ao que se deve acrescentar a quantia de 38,000,000 réis recebida de outra fonte pela Rainha. Os ordenados, tenças, e outros encargos subiram a 2,442,400,000; recibos do Patriarchado a 220,000,000, réis; e da Cathedral a 60,000,000 réis.

M. Balbi diz «que a primeira cousa que surpreende o espirito quando se examina este orçamento é a enorme despeza do exercito, que está fóra de toda a proporção com a somma das rendas publicas, e com os meios diminutos da população. Nota-se em seguimento que o deficit, em vez de diminuir, tem augmentado uma quarta parte des de o anno de 1819, depois de sete annos de paz, e com uma Marinha de que apenas existe o esqueleto. Deve-se igualmente advertir, que salvo se o Ministro possuir os meios de calcular o producto annual das possessões ultramarinas, não se pôde formar uma idea exacta do estado das finan-



cas de Portugal.» Prova esta declaração a extrema necessidade, que havia de coarctar a totalidade da despesa publica, e apresentavam-se dous modos palpaveis de o effectuar — reduzir o exercito, e diminuir a dívida nacional. A este ultimo objecto se applicaram as Côrtes zelosa e diligentemente, e suas medidas promettiam a extincção gradual deste onus. Conforme documentos officiaes, a somma dos antigos, e novos empréstimos, incluindo a divida fluctuante, montava no tempo em que escreveu M. Balbi (em 1822) a 90,000,000 cruzados aos quaes se devem ajuntar 22,500,000 cruzados de papel-moeda do Governo vencendo juro, o que faz a totalidade de 112,500,000 cruzados. Esta conta posto que official é considerada como exaggerada por M. Balbi; por não se deduzirem nella certas reduções, que a divida publica tem experimentado. Conseguentemente reduz a somma ao que elle julga ser a verdadeira totalidade da divida nacional, e vem a ser 95,000,000 cruzados. Para resgate desta divida se impoz sob o antigo Governo um imposto sobre a importação de bolaxa estrangeira, carnes salgadas, cerveja e queijo, porém outras medidas mais importantes para a sua redução foram adoptadas pelo Congresso. No começo mesmo de seus trabalhos legislativos, decretou elle, que as propriedades annexas á Corôa pertenciam á Nação, e mandou que o rendimento de todos os Beneficios do Padroado Real, e Officios graciosos, que viessem a vagar, fossem todos applicaveis ao resgate da divida nacional. Logo depois levou o Congresso ainda mais longe suas operações neste sentido, e impoz um tributo graduado, com certas restricções e excepções sobre os rendimentos, que provinham de congruas ecclesiasticas, e das propriedades pertencentes a Corporações Religiosas. M. Balbi diz, que o producto destas diversas contribuições tem sido calculado por pessoas bem versadas nas finanças do Reino, em 2,000,000 cruzados, e conforme os documentos, que possui, inclina-se a pensar que este calculo, em termo medio, se achará exacto. «A medida mais efficaz» continúa

« M. Balbi, adoptada pelo Congresso para resgate do papel-moeda, foi a fundação do Banco de Lisboa, em 29 de Dezembro de 1821, para o fim da circulação dos depositos, e do desconto. O principal objecto deste estabelecimento era diminuir o desconto do papel-moeda, fazendo-o subir do descredito em que havia caído, e a final resgata-lo, e infundir novo alento no Commercio, Agricultura, e Industria do paiz, ministrando facilidades para o emprego de capitaes, e para as operações mercantis.

« O Banco estava obrigado a emprestar ao Governo no primeiro anno de suas operações 2,000,000,000 réis em Notas, vencendo juro de quatro por cento, que deviam entrar no Thesouro em vinte prestações de 100,000,000 réis cada uma. O Thesouro pela sua parte, encarregava-se de resgatar um total de papel-moeda igual em valor ás quantias, que recebia do Banco.

« Ferreira Borges, habil Membro das Côrtes, e que principalmente promoveu este arranjo, calculou que, conforme o modo por que se devia pagar a quantia de 2,000,000,000 réis, viria o Governo a receber a totalidade em dezeseis mezes pouco mais ou menos. Póde-se pois computar, que no proximo anno ficará o papel-moeda diminuido uma quarta parte (experimentando por consequencia o desconto uma grande redução), e que talvez fique de todo resgatado, visto ser sua totalidade mui pequena em comparação da quantidade de numerario, que ha no Reino, e os grandes recursos, que a introdução de um melhor systema na distribuição, e arrecadação dos impostos, e na direcção dos diversos ramos da administração, porão á disposição do Governo. Já se começam a sentir os salutares effectos destas acertadas medidas; e o desconto do papel-moeda tem baixado a dezeseis por

« cento, de vinte ou vinte e cinco, a que havia chegado, tendo oscillado entre estes preços durante todo o anno, que precedeu a creação do Banco.»

(The Times.)



LISBOA 23 DE OUTUBRO.

Contracto do Tabaco.

SENHOR:

Os Pares do Reino em Inglaterra dirigem-se ao Rei particularmente mesmo nos negocios ordinarios, que tem relação com o Bem Publico: Elevado por Vossa Magestade á alta Dignidade de Par do Reino eu tômo aquelle exemplo para levar ao conhecimento de Vossa Magestade negocios da mais alta transcendencia; tanto para o crédito de Vossa Magestade, como para os interesses dos Povos, que Vossa Magestade com tanta gloria salvou pelas armas do mais atroz despotismo: gloria que mãos Conselheiros pertendem denigrir, fazendo recahir no Nome de Vossa Magestade manchas, que lhe não pertencem, e mudando em lagrimas o entusiasmo e a gratidão, com que a Nação Portugueza saudava a Vossa Magestade como Restaurador das Liberdades Patrias. A suspensão de garantias, que só se entende como medida de Segurança Publica em caso urgente, tem sido prostituida em fraze banal, com que se pretextão todas as rapinas dos sequestros; todas as prisões de arbitrio reconhecidamente desnecessarias.

Vossa Magestade todo occupado dos Negocios da Guerra, e sujeito á desgraça commum de todas os Imperantes; a difficuldade de chegar a verdade aos Paços Reaes, quando a Liberdade da Imprensa não rompe o escuro véo, que os rodeia, tudo ignora! Mas eu farei por patentear a Vossa Magestade todas as queixas, que a falta de valor politico, e costume de sujeição ao absolutismo, não fazem chegar aos pés de Vossa Magestade, e que Vossa Magestade mais bem informado faça da Constituição uma verdade, de que os seus Ministros querem fazer um engano. Nem julgue Vossa Magestade que sou movido por espirito de partido, ou que tenho algum Ministerio, em que funde esperanças interesseiras, porque desde já me comprometto diante da Augusta Pessoa de Vossa Magestade, para que se algum dia apparecer algum Requerimento meu, pedindo ou graça ou mercê, ou por este ou por outro Ministerio, seja o despacho que Vossa Magestade lhe mande por = **deshonrado.**

O Contracto do Tabaco, negocio que principalmente me induziu a ter a honra de levar esta Carta á Augusta Presença de Vossa Magestade, é um negocio, que tem escandalizado Lisboa inteira, e levado a consternação a muitas familias, pela delapidação e despotismos praticados pelo Ministerio, e exacções tyranticas desconhecidas aos mais atrozes Pro-Consules Romanos.

O Contracto foi dado camarariamente a um individuo pelo preço de 1:200 contos annuaes, e pelo prazo de doze annos, havendo em Lisboa pessoas que offereceram 1:400 contos, donde resulta uma delapidação de seis milhões de cruzados á Fazenda Publica, delapidação, da qual nem o crédito de Vossa Magestade fica illibado na opinião daquellas pessoas, que menos do que eu conheçam a elevação, e grandeza das qualidades moraes de Vossa Magestade.

Accresce a isso, Senhor, que o Ministerio depois de ter reconhecido a impossibilidade dos presentes Contractores de entrarem por inteiro com as mesadas do Contracto por Portaria de 10 de Setembro do presente anno, pela obvia razão de não estarem de posse do mesmo Contracto pela occupação das Provincias pelas tropas rebeldes; mandou repentinamente fazer sequestro nos bens dos Contractadores pela quantia de quinhen-



tos contos, total das sommas devidas no caso de estar livre o Commercio de Portugal e Ilhas adjacentes: semelhante tyrannia nunca foi exercida por governantes para governados, nem existe o *summum jus* para a summa injúria! por que quem póde exigir direito sem cumprir deveres! Se elles devem pagar, o Governo deve-lhe apresentar desembaraçado os meios de praticar a Industria, que empreehenderam, e esses meios não estão desembaraçados, pela occupação das tropas rebeldes.

Mas, Senhor, a opinião publica diz, que o sequestro não é mais do que uma vingança exercida por uma caballa, pelo lanço com que os Contractadores cobriram com duzentos contos annuaes o preço, porque foi dado o Contracto camarariamente; nem se póde entender de outro modo, porque pondo de parte a questão de moral, e avaliando só a questão de interesse, não é tão ligeiramente, e sem consultar o Conselho d'Estado, que se toma uma medida, que vai anniquilar, ou desacreditar muitas das principaes industrias de Portugal no estado actual do nosso Commercio.

Por tanto, Senhor, pelo Amor da minha Patria; pela Gloria de Vossa Magestade; pelo Triunfo da Justiça; e sobre tudo para que não vá ao Mundo, que o Governo de Vossa Magestade pouco differe do governo typo da infamia = o do Senhor Infante D. Miguel = eu peço a Vossa Magestade, que convocando o seu Conselho d'Estado, e informando-se melhor, obre com a Justiça, que está no seu coração.

Beija a Augusta Mão de Vossa Magestade Imperial

De Vossa Magestade Imperial

Subdito muito fiel

Conde da Taipa, Par do Reino.

Lisboa 25 de Outubro  
de 1833.

A Carta que deixamos transcrita merece pelo seu objecto algumas reflexões, que estamos autorizados a fazer.

O Nobre Par, que toma exemplo dos Pares de Inglaterra escrevendo a Sua Magestade Imperial sobre assumpto de grande importancia, provavelmente o não achará do modo, por que se houve nesta occasião.

Escrever ao Chefe do Governo avisando-o de suppositos crimes de seus Ministros, e publicar a Carta não somente sem pedir a licença, que a urbanidade requer para tal publicação, mas até muito antes que a mesma Carta fosse entregue ao Principe, a quem era dirigida, é sem exemplo.

E deixando de parte as expressões de louvor dirigidas pelo Digno Par a Sua Magestade Imperial, e a si proprio, vamos ao assumpto:

O Contracto do Tabaco sem o Sabão foi dado ao Conde do Farrobo no dia 10 de Novembro do anno passado de 1832 por 1200 contos de réis cada anno, por doze annos. Os Membros, de que então se compunha o Ministerio, eram os seguintes:

*O Duque de Palmella.*

*José Xavier Mosinho da Silveira.*

*Luiz Mousinho de Albuquerque.*

*Agostinho José Freire.*

O Ministerio que se seguiu ao destes Senhores não teve parte no Contracto, e só reduzio a effeito a deli-

beração tomada solemnemente, como cumpria em objecto de tão grande monta. A Administração actual não quer valer-se desta circumstancia para afastar de si a responsabilidade. Mencionamos os nomes dos Ministros que tomaram a medida, porque a sua reputação pelo que respeita a inteireza e incorruptibilidade não soffre duvida alguma. Os Ministros actuaes longe de fugir a essa responsabilidade, a tomariam toda sobre si; e muito se honrariam de haver sido os autores daquelle Contracto, que tanto dá que sentir ao Digno Par.

«O Contracto do Tabaco foi dado camarariamente (diz o Conde da Taipa) a um individuo pelo preço de 1:200 contos, e pelo prazo de 12 annos, havendo em Lisboa pessoas que offereceram 1:400 contos.» Este enunciado tende a fazer crer que no mesmo dia, em que o Contracto foi dado ao individuo, havia outros que offereceram duzentos contos de réis mais do que esse individuo se obrigou a pagar. Semelhante falta de exactidão nas expressões deve ser attribuida, não a malicia, mas talvez a precipitação ou ira, que tórta os sentidos, e faz fugir a razão. Já fica dito que o Contracto foi dado ao Conde do Farrobo em 10 de Novembro de 1832 — e o tão apregoado offercimento teve lugar em principios de Outubro de 1833! Se as épocas são differentes, ainda mais differentes são as circumstancias e os motivos, como logo se verá. — Mas quaesquer que fossem, tomada a deliberação devêra cumprir-se, ainda quando o offercimento fosse o triplo do que foi, e com a certeza de ser realisado.

O adverbio camarariamente se affigura ao illustre Autor da Carta de uma significação ponderosa, o que muito estranho parece, porque S. Exc.<sup>a</sup> tem obrigação de ser versado na Legislação Patria; cumpre porém saber-se que tal palavra nada val para o fim, com que foi escrita, porque as Leis do Reino não vedam que os Contractos se deem camarariamente quando a força das circumstancias tanto requeira. A Lei de 12 de Junho de 1800 §. 2.<sup>o</sup> é clara a este respeito.

Seria util haver consultado esta Lei antes de começar a Carta; mas *non ego paucis offendar maculis* etc. Resta com tudo recordar-nos de quaes eram as circumstancias em que o Governo da Rainha se achava em 10 de Novembro de 1832: ellas devem ser a base do processo.

Hoje que as nossas Armas victoriosas triumpham em toda a parte dos inimigos da Patria e do Throno Constitucional, póde dizer-se quaes essas circumstancias eram.

Os recursos do Governo estavam de todo estancados; a Cidade do Porto com a fome dentro de seus muros, achava-se cercada por um Exercito, e bombardeada de continuo; as nossas poucas forças diminuiam todos os dias por molestias e deserção, tudo originado da quasi absoluta falta de meios de subsistencia. O Governo via-se desamparado de socorros, e de esperança de obtel-os; e considerava a perda da heroica Cidade do Porto como a perda completa da Causa da Patria: era forçoso acudir promptamente, ou perder tudo. No meio de tamanhas angustias, diga-se por honra á verdade, o semblante mais placido, o peito mais firme, foi sem duvida o do Immortal DUQUE DE BRAGANÇA, que já-mais desconfiou da salvação da Patria, que pesava sobre seus braços. Estes motivos, estas circumstancias acham-se consignadas nas Actas do Governo; porém que necessidade ha de recorrer a ellas? Quem ha que os ignore? O Digno Par, que então se achava na Cidade do Porto, hospedado juntamente com o Consul de Gibraltar em Casa do Senhor Barros Lima, um dos Contractadores do Tabaco, foi testemunha, senão parte, de todos estes successos, e dos que se seguiram: nem é possível haver-se esquecido delles.

Em taes circumstancias deu-se o Contracto do Tabaco pela maneira já dita. — Quando não houvesse Lei escrita que a autorisasse, entraria acaso em duvida que a maior das Leis a autorisava?



O Conde do Farrobo acudiu ás terríveis urgencias do Governo, e da Nação com repetidos, e copiosos socorros: ainda assim ninguém dirá que a balança das probabilidades fosse a seu favor, nem então, nem ainda muito depois; por quanto os embarços succederam-se uns aos outros, a qual mais perigoso; e o maior de todos elles, talvez foram as irremediáveis questões entre o Governo, e o Almirante Sartorius, que nos ameaçaram de perder até o ultimo vaso da Esquadra de Sua Magestade Fidelissima. Tambem deste o Conde do Farrobo livrou o Governo, habilitando-o com sommas importantes para terminar as questões sem perda nem de saire seu, e dando-lhe os meios de conservar e reparar a Esquadra, que venceu a inimiga, e abriu a entrada do Tejo depois de ter levado ao Algarve essa valente Divisão, que voou sobre a Capital, e a restaurou.

Taes eram as circunstances do Governo do Regente quando ao Conde do Farrobo foi *camarariamente* dado o Contracto do Tabaco em 10 de Novembro de 1832. Vejamos quaes as dos Administradores, que se dizem Contractadores, pelo Governo do Infante D. Miguel.

Elles não tomaram o Contracto por maior lanço que dessem em hasta publica; por quanto o mesmo Contracto lhes foi prorogado por mais um anno por mercê do Usurpador em Novembro de 1829. — Nesse tempo não se achava o Reino em Paz, antes a Guerra estava accesa. — Uma poderosa Esquadra de D. Miguel tinha sido vencida na Terceira; havia já Governo; havia Exercito; e tudo indicava que a lucta entre a Legitimidade, e a Usurpação havia de ser pertinaz. Ainda mais: o Usurpador deu depois o Contracto a João Paulo Cordeiro, e a seus Socios por tres annos, sem que possa dizer-se que as circunstances o obrigaram a faze-lo camarariamente, porém destes pequenos defeitos é facil escapar a lembrança!

Que o Contracto do Tabaco foi o mais poderoso auxiliar da Usurpação é tão claro e notorio que não carece demonstrar-se; mas como os Algarismos sejam a prova mais eloquente veja-se na Conta abaixo transcrita (Numero 1.) o emprego dos dinheiros que elles pertendem encontrar como se fossém applicações inherentes ao Contracto. A considerarmos estes desembolsos (e nem podem considerar-se d'outro modo) outros tantos adiantamentos ao Usurpador é impossivel reconhecê-los segundo a letra do Decreto da Regência, que annulla todas as transações desta natureza; e na qualidade de auxilio directo aos inimigos tão pouco se devem julgar comprehendidos na regra geral da Amnystia de Sua Magestade o Regente, por serem posteriores á publicação daquelle acto.

Se o Ministerio actual pôde ser tachado de defeito é pela demasiada moderação, que ha tido com os chamados Contractadores; pois que acceitou o que elles lhe quizeram dar, tendo-os convidado a ollharem por si, e a ser sinceros e leaes em suas Contas. E qual foi o resultado disto? O entregarem ellês nos mezes de Agosto e Setembro apenas vinte e cinco contos de réis, como se vê das Contas abaixo (N.os 2 e 3.) Depois de taes procedimentos o Governo chamaria sobre si mui severa responsabilidade se não procedesse com elles segundo

Em taes termos era indispensavel, segundo as Leis e

Regulamentos de Fazenda, começar o Governo por privar da Administração os homens, que de facto foram Administradores do Contracto; procurar o pagamento do seu debito, e continuar com os procedimentos, que devem resultar da nullidade do mesmo Contracto. O escandalo causado ao Digno Par, autor da Carta, pela medida do Governo com homens, que elle representa na impossibilidade de pagar, diminuirá um tanto, se nos lembrarmos da epoca, em que elles contractaram. Os Direitos da Rainha não são hoje mais do que então eram; a guerra civil estava no Reino; os Exercitos em hostilidades; os Contractadores correram a fortuna das armas; esta, apesar dos auxilios do Contracto, desamparou as de D. Miguel: a Nação ganhou a sua Liberdade; a Rainha vê restaurado o Throno; e os Contractadores do Tabaco perdem. Caprichos da sorte!

Nótamos de passagem que o nobre Conde lamenta a desgraça dos Contractadores obrigados a pagar quinhentos contos, que só deveriam no caso de estar livre o commercio de Portugal e Ilhas adjacentes, e perguntamos que desconto fez D. Miguel aos Contractadores do Tabaco, ou lhe pediram elles pela occupação da Cidade do Porto em 1832? De nenhum se sabe.

Perguntamos mais, devendo elles á Fazenda a Mezada do mez de Julho quando o Usurpador governava o Reino, como nos mezes anteriores, porque a não pagaram ao Governo do Senhor D. PEDRO até o dia 10 de Agosto, ou porque não produziram nesse mesmo prazo documentos que amortisassem essa divida? Faltando-lhes o Conde da Louzã não haveria acaso outro Ministro a quem dessem contas?

Somos da opinião do Digno Par pelo que toca ao valor do objecto; mas não assim a respeito do lanço de 200 contos de réis, offerecido pelos Contractadores quando souberam que o Contracto estava dado: em tal momento valera o mesmo offerecer dous mil. Tão pouco nos conformamos com o seu parecer em quanto á convocação do Conselho d'Estado: porque seja qual for a somma da questão, esta versa sobre o pagamento de uma divida á Fazenda pública; e as leis actuaes determinam o procedimento, que deve haver, para se effectuar a cobrança.

Por ultimo o que o Nobre Par faz dizer á opinião publica sobre o motivo do sequestro feito aos Contractadores pela divida, em que elles estão á Fazenda, é difficil de erer-se. Como pôde a opinião publica, se é merecedora deste nome, attribuir o acto de sequestro ao Governo, quando a Lei é que o determina em casos semelhantes, não por vingança de individuos, mas sim para segurar o seu crédito, se os devedores não pagam? A mesma Lei provê quando se faz lesão aos sequestrados. Nada dizemos sobre os chamados rapinas dos sequestros aos rebeldes, de que o Nobre Par faz menção no paragrapho primeiro da sua Carta. — Estes sequestros tambem a Lei os manda fazer: tacha-los de rapina é graciosa imputação, que sem provas de facto poucos homens ousarão aventurar: igual opinião temos pelo que respeita á outra imputação de delapidações: esta é irrisoria quando se refere a homens de honrada pobreza, nenhum dos quaes ha sido ainda accusado de delapidador nos logares, que tem occupado. Mas a accusações semelhantes é melhor não responder.



Extrahidas dos proprios Documentos.

## RESUMO

Das Contas juntas que os Contractadores Geraes do Tabaco e Saboarias tem pago por conta da Fazenda Nacional; a saber:

|                                                                          |   | Papel.      | Metal.       | Total.       |
|--------------------------------------------------------------------------|---|-------------|--------------|--------------|
| Conta—Artilheria, e Armamento. . . . .                                   | A | 26:280\$000 | 26:280\$268  | 52:560\$268  |
| „ Dinheiros entregues no Thesouro da Cidade do Porto. . . . .            | B | 12:760\$000 | 37:805\$492  | 50:565\$492  |
| „ Dinheiro entregue ao Thesoureiro das Tropas                            | C | 25:200\$000 | 23:355\$500  | 48:555\$500  |
| „ Dinheiros e Generos entregues no Faial. . . . .                        | D | \$          | 20:427\$549  | 20:427\$549  |
| „ Dinheiro a José Luiz da Rocha, e Francisco Rodrigues Camarate. . . . . | E | 163\$200    | 18:480\$340  | 18:643\$540  |
| „ Sola, e Atanados para o Arsenal do Exercito                            | F | 925\$800    | 1:797\$665   | 2:723\$465   |
| „ Náo Rainha. . . . .                                                    | G | 673\$400    | 677\$598     | 1:350\$998   |
| „ Enxergas para os Corpos do Exercito. . . . .                           | H | 472\$600    | 780\$400     | 1:253\$000   |
| „ Ponte do Douro. . . . .                                                | I | 535\$600    | 651\$713     | 1:187\$313   |
| „ Dinheiro entregue em Londres a Carlos Mathias Pereira. . . . .         | K | 500\$000    | 500\$000     | 1:000\$000   |
| „ Madeiras do Pinhal de Leiria. . . . .                                  | M | \$          | 679\$630     | 679\$630     |
| „ Letra remettida a Madrid a Joaquim Severino Gomes . . . . .            | N | 318\$800    | 318\$700     | 637\$500     |
| „ Fundição de ferro no Arsenal da Marinha .                              | O | 91\$200     | 441\$375     | 532\$575     |
| „ Dinheiro entregue a Francisco de Torres Texugo. . . . .                | P | 250\$000    | 250\$000     | 500\$000     |
| „ Dinheiro entregue ao Consul Geral de França                            | Q | 152\$400    | 152\$700     | 305\$100     |
| „ Dinheiro entregue ao Commandante do Navio Martim de Freitas. . . . .   | R | 100\$000    | 100\$000     | 200\$000     |
| „ Pensões pagas a D. Margarida Angelica Carneiro. . . . .                | S | 61\$200     | 61\$200      | 122\$400     |
| „ Macas para o Hospital da Marinha. . . . .                              | V | 13\$400     | 11\$480      | 24\$880      |
| „ Dinheiro na Ilha de Porto Santo. . . . .                               | T | \$          | 93\$540      | 93\$540      |
| „ Saldo da Conta da Náo Rainha, já processada. . . . .                   | L | 346\$800    | 598\$784     | 945\$584     |
|                                                                          |   | 68:644\$400 | 163:463\$934 | 202:308\$334 |

Importancia de Fornecimentos ao Arsenal do Exercito no mez de Junho de 1833.

- „ de Dinheiros entregues em diversas Estações nos annos de 1832 e 1833 até Junho.
- „ de ditos ditos na Thesour.<sup>a</sup> das Tropas em Julho de 1833 até 13 do mesmo mez.
- „ de ditos e Generos entregues em diversas Estações na Ilha do Faial des de Junho de 1831 envolvendo esta Conta 3 Documentos, o 1.º N.º de 1:882\$395 por conta do Governo do Sñr. D. Miguel, o 2.º e 3.º de 18 545\$154 por conta do Governo Legitimo.
- „ de Dinheiros entregues em Braga nos mezes de Março, Abril e Maio de 1833.
- „ Fornecimentos ao Arsenal do Exercito em Maio até 23 de Julho de 1833.
- „ de diversos objectos para o Fabrico da Náo Rainha em Março, Maio até 9 de Julho de 1833 e ultimamente uma addicção em 13 d'Outubro \$760.
- „ d'Enxergas para diversos Corpos de Tropa em Junho de 1833.
- „ de Cordagem e Lona para a Ponte Militar do Douro em Maio, Junho até 1 de Julho de 1833.
- „ de Dinheiro entregue em Londres a Carlos Mathias Pereira em Abril de 1833.
- „ de Madeiras vindas dos Pinhaes de Leiria, para o Arsenal do Exercito em Março dito
- „ de uma Letra tomada a Oneto & Richini, a favor de Joaquim Severino Gomes, Agente em Madrid em Junho de 1833,
- „ de Férias de Operarios em fundir Ballas no Arsenal da Marinha em Maio, Junho, até 20 de Julho de 1833.
- „ de Dinheiro entregue a Francisco de Torres Texugo, Agente do Governo Uzurpador, para huma incumbencia em 17 de Junho de 1833.
- „ de Reclamações do Consul Geral de França, em virtude da Convenção do Téjo em 8 de Maio.
- „ de Dinheiro entregue a Mauoel Pedro de Carvalho, Commandante do Navio Martim de Freitas, para o Rancho dos Officiaes, por lhe ter sido roubado o que tinha recebido para o dito destino em 19 de Junho de 1833.
- „ Pensões pagas a D. Margarida Angelica Carneiro da V.<sup>a</sup> de Vinhaes em 19 de Março dito.
- „ de Macas para o Hospital da Marinha em Junho até 9 de Julho de 1833.
- „ do que entregou o Estanqueiro da Ilha do Porto Santo por Ordem do Governo Legitimo em Abril e Maio de 1832.
- „ Saldo de Contas de Despezas da Náo Rainha até 6 de Julho de 1833.

(Assignados) Antonio Maia e Companhia, e Claudio Adriano da Costa e Companhia.

Contadoria do Thesouro Publico em 26 d'Outubro de 1833.

Aonde estão as Ordens que authorizão taes despezas?

Está conforme.— Carlos Morato Roma, Director Geral da Contadoria.



N.º 2.

Conta do Rendimento do Contracto do Tabaco, e do Costeio do mesmo no mez de Agosto do anno de 1833.

## RENDIMENTO.

|                                                                | Total               |
|----------------------------------------------------------------|---------------------|
| Pelo Rendimento da Venda no Armazem do Tabaco                  | 1:084 \$700         |
| Idem - - - - da dita - - - idem - - do Rapé                    | 6:400 \$200         |
| Idem - - - - da dita - - - idem - - do Sabão                   | 897 \$660           |
| Idem - - - - da dita de Rapé e Charutos                        | 1:274 \$835         |
| Idem - - - - da dita do Estanco de quartas á Praça da Figueira | 3:625 \$405         |
| Idem - - - - da Administração do 1.º Partido da Córte          | 9:210 \$506         |
| Idem - - - - da dita - - - do 2.º - dito - - dito              | 5:375 \$332         |
| Idem - - - - da dita - - - do 3.º - dito - - dito              | 3:653 \$226         |
| Idem - - - - da dita - - - do 1.º - dito - do Termo            | 4:041 \$755         |
| Idem - - - - da dita - - - do 2.º - dito - - dito              | 1:494 \$202         |
| Idem - - - - da dita - - - do 3.º - dito - - dito              | 764 \$326           |
| Idem - - - - da dita - - - de Alcobaça                         | 327 \$375           |
| Idem - - - - da dita - - - de Alemquer                         | 3:305 \$440         |
| Idem - - - - da dita - - - de Almada                           | 1:587 \$709         |
| Idem - - - - da dita - - - de Cascaes                          | 1:453 \$852         |
| Idem - - - - da dita - - - de Santarém                         | 5:014 \$036         |
| Idem - - - - da dita - - - de Setubal                          | 1:954 \$715         |
| <b>Somma Réis</b>                                              | <b>51:465 \$274</b> |

## COSTEIO.

|                                                       | Total               |
|-------------------------------------------------------|---------------------|
| Pelo Costeio da Fabrica do Tabaco                     | 5:498 \$812         |
| Idem - - - - da dita - - do Rapé                      | 10:189 \$213        |
| Idem - - - - da dita - - do Sabão                     | 2:703 \$505         |
| Ordenados dos diversos Empregados                     | 1:789 \$889         |
| Ditos, e mais despesas de Fiscalisação de Contrabando | 2:454 \$963         |
| Bilhetes de Direitos de Tabaco                        | 5:528 \$929         |
| Direitos pagos n'Alfandega do Tabaco                  | 129 \$770           |
| Importancia de Tabacos comprados a diversos           | 5:213 \$942         |
| Fretes, despachos, e mais despesas                    | 701 \$308           |
| Gastos Geraes do Contracto                            | 1:922 \$066         |
| <b>Balanço</b>                                        | <b>36:132 \$397</b> |
|                                                       | <b>15:332 \$877</b> |
| <b>Somma Réis</b>                                     | <b>51:465 \$274</b> |

S. E. &amp; O.

Lisboa 12 de Setembro de 1833. = Antonio Maya e Companhia = Claudio Adriano da Costa e Companhia.

N.º 3.

Conta do Rendimento do Contracto do Tabaco, e do Costeio do mesmo no mez de Setembro de 1833.

## RENDIMENTO.

|                                                             | Total               |
|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| Pelo Rendimento da Venda no Armazem do Tabaco               | 1:316 \$700         |
| Idem - - - - idem - - - idem - - do Rapé                    | 5:642 \$520         |
| Idem - - - - idem - - - idem - - do Sabão                   | 709 \$120           |
| Idem - - - - idem de Rapé e Charutos na Córte               | 1:271 \$830         |
| Idem - - - - idem do Estanco de quartas á Praça da Figueira | 3:778 \$920         |
| Idem - - - - da Administração do 1.º Partido da Córte       | 10:634 \$276        |
| Idem - - - - da dita - - - do 2.º - dito - - dito           | 4:338 \$518         |
| Idem - - - - da dita - - - do 3.º - dito - - dito           | 4:761 \$303         |
| Idem - - - - da dita - - - do 1.º - dito - do Termo         | 960 \$000           |
| Idem - - - - da dita - - - de Almada                        | 1:185 \$992         |
| Idem - - - - da dita - - - de Setubal                       | 2:915 \$569         |
| <b>Somma Réis</b>                                           | <b>37:514 \$748</b> |

## COSTEIO.

|                                                     | Total               |
|-----------------------------------------------------|---------------------|
| Pelo Costeio da Fabrica do Tabaco                   | 1:810 \$628         |
| Idem - - - - da dita - - do Rapé                    | 4:091 \$211         |
| Idem - - - - da dita - - do Sabão                   | 429 \$150           |
| Ordenados dos diversos Empregados                   | 1:561 \$766         |
| Ditos e mais despesas de Fiscalisação               | 639 \$132           |
| Bilhetes de Direitos de Tabaco                      | 4:196 \$887         |
| Direitos pagos n'Alfandega do Tabaco                | 7:661 \$726         |
| Importancia de Tabacos, e outros objectos comprados | 3:323 \$116         |
| Fretes, despachos, e mais despesas                  | 281 \$272           |
| Gastos Geraes do Contracto                          | 3:109 \$612         |
| Dinheiro entregue no Thesouro Público Nacional      | 10:410 \$245        |
| <b>Somma Réis</b>                                   | <b>37:514 \$748</b> |

S. E. &amp; O.

Lisboa 10 de Outubro de 1833. = Maya e Companhia. = Costa e Companhia.



Fundamentando sempre em factos essa opinião, não tomaremos nunca o desejo pela realidade. Tudo o que temos dito do estado actual da Hespanha, e do que delle devemos esperar é confirmado todos os dias por novas provas. — A Gazeta de Madrid, que até agora só tirava dos Boletins do Usurpador as notícias de Portugal, hoje apresenta comparados extractos da Chronica Constitucional de Lisboa, com o mais pequeno commento. — Esta mudança tão extraordinaria como a *concessão* de Zea Bermudes é mais que sobejo-argumento, de que a Política do actual Governo se dirige em sentido contrario aos principios dominantes em vida de Fernando VII, mas alguns factos de maior importancia abonam ainda esta assertão. — Consta que Bourmont, e mais quatro Officiaes, que o acompanharam, foram retidos em Badajoz pelo Governador, que dando parte ao Governo da sua chegada alli, teve ordem de os prender. — Sabemos que a Rainha desenvolve uma necessaria, e justa energia, um pouco além da *moderação*; em Pamploña foi já fuzilado o General Santos, e outro Official, que ousaram levantar o estandarte da Rebelião Carlista, e em toda a parte em que apparece qualquer tentativa a mais severa justiça pune immediatamente os sediciosos. — Folgamos de ver supplantado o execrando partido, em que tanto confiava o Usurpador, e livres de todos os receios podemos, como temos dito, contar com a firme alliança de Hespanha. Diz-se que o Infante D. Carlos está em Marvão, e que não ousa passar adiante, e entrar em territorio Hespanhol, *por que chega a entender* que a sua entrada alli pode acabar d'uma vez o seu partido. A Causa da Liberdade Constitucional vai em progresso, porque tanto em Portugal como na Hespanha a Constituição é o mais seguro apoio da Legitimidade. Todas as apparencias indicam que no Alentejo tem de expirar a Usurpação; parece que é sobre Elvas que os Rebeldes tem lançado suas ultimas, e desesperadas vistas; para alli vam fazendo recolher os escaços restos do que tem roubado; a que estado deixam reduzida a nossa infeliz Patria!... Longo tempo é necessario para que ella convalesça de tantos males, que a tem dilacerado, grandes obstaculos tem a vencer o Governo para remedia-los, e só do tempo se póde esperar a cura de grande parte delles. — Exigir uma rapida melhora em tão complicada enfermidade, é effeito de reprehensivel irrellexão, ou supina malicia; é necessario fazer quasi tudo de novo, e a falta de meios não se póde supprir com desejos. — Portugal está quasi um cadaver, a tyrannia de todas as especies abriu-lhe as veias todas, e desperdiçou-lhe o sangue: para o restituir á vida são necessarios longos e desvellados esforços da arte — A pobreza a que nos reduziram é um dos nossos grandes males, e a falta do espirito Nacional quasi aniquilado entre nós torna mais difficil a reparação delle; entre tanto a convicção de nossos verdadeiros interesses deve triunfar dos effeitos crueis do despotismo, que ha tanto tempo nos avilta. Os vicios das antigas Administrações devem conduzir a um systema regular, e perfeito: despendamos na proporção do que temos; sabemos onde está o erro, todos o conhecem, tem-se mostrado sobejamente até onde chega a falta de equilibrio em nossas *Finanças*; precisamos sómente de constancia para sustentar a reforma.

#### Noticias do Interior.

Em Officio de 21 do corrente escreve de Sines o Coronel Joaquim José d'Almeida, que tendo noticia no

dia 15 á noite que os Rebeldes se estavam dispondo para saquear a Villa de San-Tyago de Cacem em força de quasi 1:000, partira á meia noite para encontra-los com 110 Praças da Brigada Real da Marinha, 36 Marinheiros Portuguezes da Fragata D. Maria II., 30 Voluntarios a cavallo, e 6 Lanceiros e alguns Officiaes, e que tendo-os surpreendido na madrugada do dia 16, os accomettera tão felizmente, que os pôz na maior confusão fugindo em completa desordem, mas deixando no Campo 120 mortos, além de muitos feridos não tendo nós perdido mais que um Soldado.

O Juiz de Fóra de Alcacer Officia da dita Villa, em data de 25 d'Outubro á noite, dando parte da entrada das nossas Tropas na mesma Villa, depois d'um tiro-teio em que os Rebeldes perderam oito mortos, quatro prisioneiros, e quatro apresentados. Não se lhes fez maior estrago, porque elles fugiram vergonhosamente, e haviam sido avisados do desembarque das nossas Forças nas *Fayas*. A Villa está em socêgo e na melhor ordem, se bem que não foi possivel evitar duas mortes que se fizeram antes de instauradas as Authoridades Legitimas.

O Juiz de Fóra de Alemquer declara em Officio de 27, que a ordem se acha de todo restabelecida no seu Districto; e que o Convento de Santa Catharina da Carnota fóra abandonado pelos Religiosos, que o habitavam, os quaes fugiram com os Rebeldes, levando consigo os Vasos Sagrados, e tudo o que eram preciosidades.

O Juiz de Fóra da Azambuja participa em Conta de 27, que os Habitantes daquella Villa continuam a gozar o mais perfeito socego; que desejando elles dar um testemunho da sua affeição á Augusta Pessoa de Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, por occasião da sua passagem para o Exercito, illuminaram as frentes das suas habitações, mandaram lançar ao ar mui vistoso fogo de artificio, repicar os sinos, etc. — e que semelhantes demonstrações de respeito, e de affeição se repetiram em 26, no regresso de Sua Magestade Imperial a Lisboa, em cuja occasião o Juiz de Fóra teve a honra de assegurar ao mesmo Augusto Senhor, que os moradores daquella Villa eram dotados de sentimentos decididos de amor, respeito e lealdade á nossa Adorada Rainha, ao Immortal Regente, e á Carta Constitucional da Monarchia.

#### ANNUNCIOS.

Pela Correição do Crime do Bairro do Rocio se faz publico, que no dia 30 do corrente mez de Outubro, e seguintes des de as 2 horas da tarde por diante, se ha de continuar na arrematação de varios bens moveis sequestrados a Antonio Pinto de Almeida, ex-Escrivão da Conservatoria Hespanhola, cuja arrematação tera lugar nas casas onde residiu o supradito ao Arco do Bandeira N. 35, 1.º andar.

No dia 29 do corrente, pelas 10 horas da manhã, na Contadoria do Hospital Real de S. José, se ha de proceder na arrematação de 36 moios de trigo, e 12 de cevada, juntos, ou em porções.

Quinta feira 31 do corrente, pelas onze horas da manhã, na Allandega Grande desta Cidade, ha de principiar o leilão das fazendas demoradas, e continuará nos seguintes dias, não sendo dias Santos; e para este fim se affixaram já os editaes de 30 dias ordenados pela Lei, que findaram em 30 de Setembro ultimo.